



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 17.1** buscar espaços de discussão para a atualização dos planos de Carreira do magistério público estadual e municipal;
- 17.2** instituir uma comissão com representação paritária entre secretarias do município e entidades representativas para levantamento de dados, elaboração, aprovação e implantação do plano de Carreira dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 17.3** buscar espaço junto ao governo estadual para adequação do plano de Carreira dos demais profissionais com escolaridade equivalente.



META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais de educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1** proporcionar espaço de discussão e debate sobre o atual Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, objetivando uma revisão detalhada e possíveis alterações, se necessárias, com a participação efetiva entre autoridades constituídas e profissionais da educação;
- 18.2** buscar espaços de discussão junto ao governo estadual para atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual;
- 18.3** buscar, junto à esfera federal, assistência financeira específica para implantação e complementação das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso nacional salarial;
- 18.4** implementar, gradativamente, jornada de trabalho cumprida preferencialmente em um único estabelecimento de ensino.



META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

- 19.1 garantir às instituições de ensino formas alternativas de gestão de modo a promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na formulação de Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares, currículos e Planos de Gestão, respeitando necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos;
- 19.2 constituir sistemas de avaliação participativos, que incluam avaliação interna e externa das instituições e dos servidores;
- 19.3 fortalecer o Conselho Municipal de Educação – CME garantindo recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas ao desempenho de suas funções;
- 19.4 fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- 19.5 participar de programas de apoio e formação de conselheiros (as) dos conselhos escolares, do CME, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais representantes educacionais nos conselhos de acompanhamento de políticas públicas.



META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1 participar, em regime de colaboração, da elaboração do plano de investimentos relativos aos percentuais do Produto Interno Bruto – PIB do Município, bem como de outros recursos, com o objetivo de aportá-los para o cumprimento da meta estabelecida;
- 20.2 assegurar a aplicação do mínimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal da receita líquida de impostos e transferências em despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE garantindo a referida vinculação na Lei orçamentária anual, a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo;
- 20.3 firmar parcerias com a União e o Estado, em regime de colaboração, visando garantir a formulação de políticas públicas que assegurem fontes de financiamento para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica.
- 20.4 participar da mobilização para buscar novas fontes de financiamento exclusivas para a educação;
- 20.5 pleitear a homologação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi pelo Ministério da Educação – MEC até junho de 2016;
- 20.6 regulamentar quando do recebimento dos royalties do petróleo e Fundo Social do Pré-Sal para aplicação na educação.



5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Frente à importância do Plano Municipal de Educação – PME de Piratini faz-se necessário estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação para que as metas e estratégias elencadas neste documento constituam-se em políticas públicas referentes à década 2015 a 2025.

Após a aprovação e regulamentação legal deste Plano, em um prazo máximo de 60 dias, será instituído um Fórum Municipal de Educação, composto pelos segmentos representados na Comissão de Elaboração, que terá a responsabilidade de monitorar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME decênio 2015/2025. Esse Fórum, além de intensificar o seu papel articulador das diferentes Instituições Educacionais do Município, deve apontar responsabilidades sobre a melhoria da Educação de Piratini.

Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar a execução do PME, salientando a importância de radicar o seu objetivo de análise, implementação e controle social das políticas educacionais no contexto normativo do Sistema Municipal de Ensino de Piratini.

A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

A coordenação do Fórum Municipal de Educação será responsável pela organização de eventos públicos, anualmente, a fim de que a sociedade civil e as diferentes redes de ensino e instituições educacionais possam acompanhar a execução e a avaliação do PME.